



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br , Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mme.gov.br

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO

Processo nº 48340.002959/2021-98

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2021- MME, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília - Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **Sr. MÁRIO JOSÉ DAS NEVES**, portador da Cédula de Identidade nº 841011746 CREA/RJ e CPF nº 785.771.607-34, nomeado por meio da Portaria Casa Civil nº 1.279, publicada no D.O.U de 09/11/2022 - Seção 2 - Pág. 1, e com fundamento no inciso VII do artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.094.346/0001-45, localizada no SRTVS Quadra 701, Bloco "O", Sala 548 - Asa Sul, Edifício Multiempresarial - CEP: 70340-000 - Brasília - DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. ELMO TOLEDO LACERDA**, portador da Carteira de Identidade nº 2.754.057 - SSP/DF, e CPF nº 533.001.226-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 48340.002959/2021-98 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017,

resolvem celebrar este Termo Aditivo ao Contrato referenciado, decorrente do Pregão Eletrônico nº 15/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Termo Aditivo tem por **objeto promover a prorrogação da vigência do Contrato nº 31/2021-MME** - de contratação de empresa especializada para prestação de **serviços continuados na área de Suporte à Gestão Documental**, por meio de disponibilização de empregados terceirizados, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, na forma de postos de trabalho, em lote único, para o Ministério de Minas e Energia, situado no Bloco U, Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexos/Apêndices do Edital - com fundamento no artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93, e Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato, iniciado em 31/12/2021, e com vigência atual válida até 31/12/2022, fica **prorrogado por um período de mais 12 (doze) meses passando a vigorar até 31/12/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Atualmente, o **valor mensal da contratação é de R\$61.142,46** (sessenta e um mil cento e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), **perfazendo o valor total/anual de R\$733.709,52** (setecentos e trinta e três mil setecentos e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Lote	Item	Descrição/Função	CBO	Quantidade de Postos	Preços Mensais de Referência (R\$)	
					Unitário	Total
Único	1	Prestador de Serviço na Operacionalização de GED/ECM (Arquivista Pleno, de Nível Superior, com experiência em sistemas eletrônicos de gestão de documentos)	2613-05	2	R\$ 7.266,90	R\$14.533,80
	2	Prestador de Serviço Especialista em GED/ECM (Assistente de Arquivo Pleno, de Nível Médio, com experiência em sistemas eletrônicos de gestão de documentos).	2613-05	9	R\$ 5.178,74	R\$ 46.608,66
TOTAL GERAL MENSAL						R\$ 61.142,46
TOTAL GERAL ANUAL						R\$ 733.709,52

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados, entregues e recebidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da prorrogação contratual, no valor anual/total estimado de **R\$733.709,52** (setecentos e trinta e três mil setecentos e nove reais e cinquenta e dois centavos), será custeada à conta da Ação 2000 - PTRES 173417 - Natureza de Despesa 339037. Nota de Empenho 2022NE81, de 24/05/2022.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DIREITO À REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

5.1. Tendo em vista o estabelecido na Cláusula Sexta do Contrato fica assegurado o direito da Contratada em solicitar a repactuação/reajuste de preços da mão de obra alocada (previamente sinalizado pela Contratada por meio do Ofício 6039/2022/G4F, de 08/12/2022 - Sei 0700545), nos moldes previstos no Termo de Referência/Anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – RENOVAÇÃO DA GARANTIA

6.1. Em observância à Cláusula Sétima do Contrato, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura deste Termo Aditivo, a atualização da garantia de execução, conforme **novo prazo de vigência contratual**.

6.2. Ademais alerta-se para o novo marco regulatório do **Seguro Garantia, cujo objetivo é garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado** (previsão no Art. 56, §1º, Inciso II da Lei nº8.666/1993; e no Art 97 da Lei nº 14.133/2021) que se deu com a publicação da **Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022** (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/circular-susep-n-662-de-11-de-abril-de-2022-392772088>), em vigor em 02/05/2022, que dispõe sobre o seguro garantia, **destacando:**

"Art. 35. A partir de 1º de janeiro de 2023, as seguradoras não poderão comercializar novos contratos de Seguro Garantia em desacordo com as disposições desta Circular.

§ 1º Os planos de Seguro Garantia registrados na Susep antes do início de vigência desta Circular deverão ser substituídos por novos planos adaptados à presente norma, até a data prevista no caput, mediante a abertura de novo processo administrativo.

(...)

*Art. 36. Os contratos de Seguro Garantia em vigor **que estejam em desacordo** com as disposições desta Circular e que tenham seu término de vigência:*

*I - antes do prazo estabelecido no art. 35, **poderão ser renovados uma única vez por**, no máximo, o mesmo prazo originalmente pactuado; ou*

*II - após o prazo estabelecido no art. 35, **poderão vigorar, apenas, até o término de sua vigência.***

*Parágrafo único. A **vigência dos contratos de Seguro Garantia** descritos no caput **poderá ser prorrogada, a pedido expresso do segurado, para acompanhar a respectiva prorrogação da vigência da obrigação garantida, e pelo mesmo prazo.**"*

6.3. Portanto, as contratações que apresentam "seguro garantia" deverão atender as exigências e condicionantes da referida Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – COMBATE À CORRUPÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, a Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, o Código Penal Brasileiro, e à legislação aplicável ao presente instrumento.

7.2. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange a proteção dos dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018, sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, inclusive exigir o cumprimento pelos terceiros por ela contratados, e à legislação aplicável ao presente instrumento e no processo de contratação pública.

8. CLÁUSULA OITAVA - COMUNICAÇÕES

- 8.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número do Contrato e o assunto específico da correspondência.
- 8.2. As comunicações ao CONTRATANTE em relação ao instrumento contrato, deverão ser endereçadas à **Coordenação-Geral de Compras e Contratos - CGCC/SPOA**, Sala 450-A - Telefone (61)2032-5464, e as comunicações ao CONTRATANTE em relação à execução do objeto deverão ser endereçadas à **Coordenação Geral de Recursos Logísticos - CGRL**, Sala 450- A - Telefone (61)2032-5464, situadas na Esplanada dos Ministérios, Bloco U , CEP: 70.065-900, **com entradas e registros pelo Protocolo Geral do Órgão.**
- 8.3. As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas conforme os dados constantes do preâmbulo deste Termo.

9. CLÁUSULA NONA – RATIFICAÇÃO

- 9.1. As partes signatárias deste Termo ratificam, por inteiro, todas as Cláusulas, Subcláusulas e disposições do **Contrato referenciado**, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este Aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam.

Pelo CONTRATANTE:

(Assinatura Eletrônica)
MÁRIO JOSÉ DAS NEVES
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
MME/SE/SPOA

Pela CONTRATADA:

(Assinatura Eletrônica)
ELMO TOLEDO LACERDA
Representante da empresa **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.**



Documento assinado eletronicamente por **Elmo Tolêdo Lacerda, Usuário Externo**, em 16/12/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Jose das Neves, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 16/12/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0702718** e o código CRC **A18E882E**.